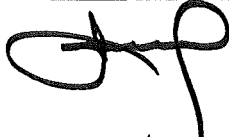
**RAL**CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo
Proc. 318/2022

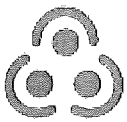
Ata de Julgamento Arbitral

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2023, pelas 11h30, neste CIAB – Tribunal Arbitral de Consumo, sito na Rua D. Afonso Henriques, nº 1, em Braga, encontravam-se presentes o Exmo. Sr. Juiz Árbitro, Dr. Alexandre Maciel, a Demandante Machado, representada pela Dra [redacted] e a Demandada “[redacted]”, representada pelo seu representante legal Dr [redacted], com procuração junta aos autos.

A Audiência de Julgamento foi secretariada por Elsa Fernandes.

Aberta a Audiência de Julgamento foi efetuada a tentativa de conciliação, a qual resultou nos seguintes termos:

1. As partes reconhecem que o fornecimento de energia elétrica ocorrido no período de 14 abril a 17 setembro de 2021, inclusive, teve como beneficiária efetiva não a reclamante, mas a empresa da qual a mesma é única sócia e gerente com a denominação social “[redacted] Lda”, portadora do NIPC [redacted];
2. As partes reconhecem, ainda, que neste período o pagamento das faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica foi realizado pela empresa acima citada.
3. A reclamada reconhece que o fornecimento de energia elétrica no período atrás referido foi integralmente pago por aquela sociedade não se encontrando em débito qualquer quantia.
4. As partes reconhecem que o valor total faturado no citado período foi de 3.733,42€.
5. A reclamada obriga-se a retificar a faturação relativa ao período acima citado, mediante a emissão de nota de crédito ou notas de crédito a favor da reclamante, que perfaçam o valor total referido no ponto anterior, e a emissão, em nome da empresa acima referida, para o período atrás mencionado, de faturas ou fatura no valor total de €3.733,42.



6. As operações contabilísticas mencionadas no ponto anterior não implicarão quaisquer movimentos financeiros, a crédito e/ou a débito, entre as partes e a empresa acima mencionada, reconhecendo a reclamante que nada terá a receber da reclamada por conta das citadas operações;

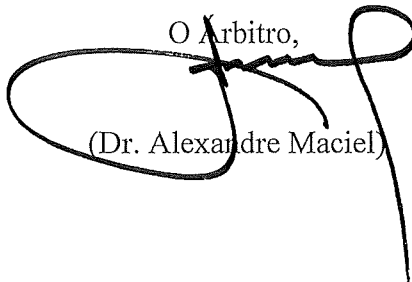
7. Com o cumprimento do presente acordo as partes declaram nada mais ter a reclamar uma da outra seja a que título for por conta do presente litígio e do contrato que lhe deu origem.

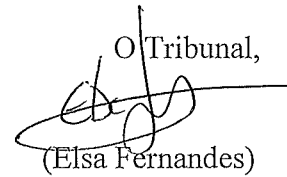
Não havendo outras diligências a efetuar, foi pelo Exmo. Senhor Juiz-Árbitro proferido.

O seguinte **DESPACHO**:

“Por se revelar válido, tempestivo, admissível, e por terem legitimidade para o efeito homologo a presente transação condenando e absolvendo as partes nos seus exatos termos.

“Registe-se e notifique-se”

O Arbitro,

(Dr. Alexandre Maciel)

O Tribunal,

(Elsa Fernandes)